

## CONTRATO Nº 32/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU** E A EMPRESA **PRIME ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA-EPP**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 19/2014, CONVITE Nº 05/2014.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa: **PRIME ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA-EPP**, estabelecida na Rua: valdomiro Silveira, nº 64, CEP 55.024-070 Indianópolis – Caruaru - PE, CNPJ **19.557.145/0001-16**, neste ato representado pelo Sr **Ivaldeci Hipólito de Medeiros Filho**, brasileiro, solteiro, Técnico Contábil, Portador do CRC nº 14053, Cédula de Identidade nº 2.831.432 SDS-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.454.349-49, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM CONHECIMENTO NA ÁREA PÚBLICA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, DAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICADO A ESPÉCIE. PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Acompanhamento do Balancete Orçamentário da Receita;
- Acompanhamento do Balancete Orçamentário da Despesa;
- Acompanhamento do Balancete Financeiro;
- Assessoramento na Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira;
- Acompanhamento e verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

Acompanhamento e verificação do Relatório de Gestão Fiscal,

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços serão prestados *in loco* uma vez por semana na Prefeitura Municipal de Cumaru.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente contrato será de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

O contrato será corrigido anualmente pelo índice **IGPM-FGV**, ou por outro índice que venha a substituir;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em parcelas de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a respectiva prestação dos serviços, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = N x VP x I**, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.03 Programa de Trabalho: 0412202102.205  
Natureza das Despesas 33.90.35

**Parágrafo Único** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias, devendo ser empenhadas no início do exercício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato. O prazo para a prestação do serviço objeto deste contrato, podendo ser prorrogado a critérios das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo do presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura deste instrumento, período equivalente para a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os serviços.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços neste Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite nº 05/2014 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 14 de maio de 2014.

---

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU  
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior  
Prefeito

---

CONTRATADA  
PRIME ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA-EPP  
CNPJ 19.557.145/0001-16

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto do Assessor jurídico